



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 068/2020 – GAB/PMA**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES  
DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE PREVENÇÃO AO  
CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA  
PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19); e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas, e a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do Coronavírus (COVID-19), e que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o vírus COVID-19 em todo território nacional, bem como que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 6341, por unanimidade, confirmou o entendimento no dia 15/04/2020 de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em entendimento recente, decidiu em 06/05/2020, que Estados e Municípios não precisam do aval do governo federal para estabelecer medidas restritivas de locomoção intermunicipal e interestadual durante o período da pandemia do novo coronavírus;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

**CONSIDERANDO** em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre os idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de Março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

**CONSIDERANDO** a decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº. 033, 034, 035, 036, 037, 047, 048, 051, 061 e 062/2020 – GAB/PMA, que tomou medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Aveiro – PA;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 052/2020 – GAP/PMA de 17 de Abril de 2020, que Declarou situação de Calamidade Pública, no Município de Aveiro, em razão da Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Aveiro é ponto de escala no transporte marítimo e terrestre entre os Municípios de Itaituba, Trairão, Rurópolis, Belterra e Santarém/PA, sendo que tais municipalidades atualmente apresentam casos expressivos decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que até a edição deste Decreto o Município de Itaituba registra a confirmação de 30 casos e 01 óbito por coronavírus, Trairão 10 casos, Rurópolis 06 casos, Belterra 07 casos e 01 óbito e Santarém 282 casos e 20 óbitos, segundo dados oficiais da SESPA;

**CONSIDERANDO** a falta de estrutura física e humana do Município de Aveiro na área da saúde, do qual decorre na ausência de profissionais, remédios e equipamentos suficientes para o combate ao Coronavírus;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que o Município possui somente um Sistema de Atenção Básica à Saúde, com apenas serviço de Pronto Atendimento no Município de Aveiro;

**CONSIDERANDO** que a Saúde local tem em seu quadro somente 05 (cinco) médicos para suporte em todo território municipal, com vínculo mediante o programa Mais Médicos, lotados atualmente nas Comunidades de Pinhel, Cametá, Santa Cruz, Brasília Legal e Aveiro (sede), sendo que esta Municipalidade perfaz um total de 114 (cento e quatorze) comunidades.

**CONSIDERANDO** a dificuldade no monitoramento da chegada de viajantes e da criação de barreiras de controle efetivas;

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Sanitária do Município conta apenas com 3 (três) servidores;

**CONSIDERANDO** que o Município não possui nenhum leito para atender pacientes com sintomas de nível médio ou grave, decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a prática de melhor prevenir;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido o transporte intermunicipal, por meio fluvial e terrestre, com o deslocamento de passageiros e pessoas, de forma comercial, **pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir de 18 de maio de 2020.**

**§1º.** A referida proibição não se aplica ao deslocamento de forças de segurança, de profissionais de saúde em serviço, pacientes em TFD, transporte de cargas, e de munícipes (moradores) oriundos desta localidade, devendo ser observadas as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio e propagação do coronavírus.

**§2º.** Para o cumprimento do caput do art. 1º, serão fixadas barreiras de fiscalização, a serem instaladas e monitoradas pela Vigilância Sanitária e pelos órgãos de Segurança Estadual e Municipal.

**Art. 2º.** Fica restrito o transporte intramunicipal, por meio fluvial e terrestre, de forma comercial ou particular, para o deslocamento de passageiros e pessoas, entre as comunidades ribeirinhas e a sede da cidade, em 50% de sua capacidade por cada transporte, bem como a observância do distanciamento entre as pessoas e o uso de máscaras, **pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 18 de maio de 2020.**

**Parágrafo Único.** Fica restrito o transporte e deslocamento de idosos, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), exceto, por motivo de saúde ou para o recebimento de aposentadorias e benefícios, quando este não puder ser feito por outra pessoa da família;

**Art. 3º.** O transporte da produção agrícola e outros produtos vendidos nas feiras livres e estabelecimentos comerciais municipais, coordenadas pela Secretaria



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Municipal de Agricultura, poderão ser realizados, devendo os responsáveis por estes transportes obedecer às regras sanitárias de prevenção ao COVID-19, com o uso de máscaras e distanciamento entre os passageiros.

**Art. 4º.** Seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e demais órgãos de saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Aveiro, proveniente de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

**Art. 5º.** Torna obrigatório o uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº 062/2020, de 06/05/2020 e Lei Estadual nº 9.051, de 13/05/2020.

**Art. 6º.** A violação das disposições constantes neste Decreto e nos demais Decretos e Recomendações referentes as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19), acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, constantes na Portaria Ministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como submete o agente às penalidades dispostas no artigo 268 do Código Penal; (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um período de 10 (dez) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, sendo mantida as determinações oriundas dos Decretos passados que não contrariarem este ato normativo.

Aveiro - PA, 15 de Maio de 2020.

**VILSON GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO-PA**

Publicado no Mural e na página Oficial da Prefeitura Municipal de Aveiro-PA ([www.aveiro.pa.gov.br](http://www.aveiro.pa.gov.br)), para que produza todos os efeitos legais.